

**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES CURRICULARES COMPLEMENTARES (ACC) DO CURSO DE
MATEMÁTICA - LICENCIATURA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, CAMPUS IBIRUBÁ.**

Aprovado pelo Conselho de Campus em 03 de novembro de 2025, conforme a RESOLUÇÃO Nº 26/2025 –
GAB-IBI

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º As Atividades Curriculares Complementares (ACC) presentes na estrutura curricular do curso de Matemática - Licenciatura do Instituto Federal do Rio Grande do Sul – Campus Ibirubá, de acordo com a Resolução CNE/CP nº 04/2024, que estabelece Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica, contempla ações pedagógicas que não integram as práticas previstas na matriz curricular do curso e que objetivam o aprofundamento das temáticas estudadas e o desenvolvimento de potencialidades individuais.

Art. 2º São princípios orientadores das ACC:

I – Diversificação das opções oferecidas aos discentes.

II – Flexibilização curricular em termos de conteúdo, metodologia, dinâmica e processos, em diferentes modalidades de atividades.

III – Inserção das atividades teórico-práticas juntamente a outras atividades na estrutura curricular.

IV – Integração dos cursos do IFRS - Campus Ibirubá, de maneira a permitir que os estudantes possam participar das diferentes modalidades de atividades curriculares complementares dentro da Instituição.

V – Aproveitamento de atividades desenvolvidas em outras instituições.

VI – Possibilidade do desenvolvimento da autonomia do discente na busca de sua formação.

VII – Incentivo à formação continuada dos futuros profissionais.

**CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES CURRICULARES COMPLEMENTARES**

Art. 3º São consideradas Atividades Curriculares Complementares (ACC) aquelas realizadas durante o período de realização do curso de Matemática - Licenciatura, cursadas na Instituição ou externas a ela.

§ 1º Podem ser também aproveitadas como ACC, componentes curriculares regularmente cursados em outras Instituições, desde que o requerente tenha sido aprovado na mesma, e essas realizadas no mesmo nível ou superior ao curso em que o discente está matriculado, com temática relacionada ao curso.

§ 2º Atividades realizadas por meio de intercâmbios educacionais, formalmente registrados no Setor de Registros Escolares, também podem ser aproveitadas como ACC, conforme as modalidades previstas neste regulamento, desde que não sejam aproveitadas de outra forma pelo discente na integralização de seu currículo.

§ 3º Os componentes curriculares cursados nos Programas de Mobilidade Estudantil que não apresentarem equivalência com os do curso poderão ter a carga horária computada para fins de ACC, desde que seja atendido o estabelecido na Organização Didática.

§ 4º Os eventos acadêmicos, quando contabilizados como dias letivos no curso, não poderão ser computados como carga horária de ACC.

§ 5º A carga horária do Pibid (Programa Institucional de bolsas de iniciação à docência) poderá ser utilizada como ACC de acordo com a IN Proen-REI nº 07/2025, mediante apresentação de certificado de participação emitido pela Capes ou pelo IFRS, contendo o período de participação do discente bolsista.

Art. 4º A obtenção do título ao qual o estudante tem direito e a colação de grau ficam condicionadas à realização de no mínimo 200 horas em ACC do curso.

Art. 5º No curso de Matemática - Licenciatura, Campus Ibirubá são aceitas como ACC as seguintes modalidades:

I – Cursos presenciais e EaD.

II – Visitas técnicas e/ou orientadas.

III – Bolsas acadêmicas e atividades voluntárias de ensino, pesquisa e/ou extensão.

IV – Eventos acadêmicos, culturais e técnico-científicos.

V – Disciplinas extracurriculares/optativas cursadas no mesmo nível do curso ou em nível superior, na instituição ou em outras instituições, se estiverem relacionadas com a área afim do curso.

VII – Participação como ouvinte na apresentação de trabalhos de graduação e pós-graduação.

VIII – Estágio não obrigatório.

IX – Produção bibliográfica, técnica e/ou artístico-cultural.

X – Participação em órgãos colegiados.

XI – Publicação em periódicos.

XII – Obtenção de patentes.

Art. 6º Os cursos objetivam aumentar a compreensão e a habilidade do estudante em temas específicos. Sob a designação genérica de “cursos presenciais ou à distância (EaD)”, estão contidos cursos de extensão e outras modalidades de operacionalização do processo de ensino-aprendizagem, mediante a abordagem didática de uma sequência logicamente estruturada de conteúdos, designados por cursos complementares, oficinas, seminários, entre outras assim caracterizadas.

Art. 7º As viagens e visitas orientadas constituem-se de oportunidades de aprimoramento e atualização através de visitas a países, regiões ou cidades, visitas a conjuntos históricos, empresas e instituições públicas e privadas que desenvolvam soluções novas ou atividades profissionais relevantes para a formação do discente.

Art. 8º As bolsas de ensino, pesquisa e extensão são atividades realizadas por discentes junto às disciplinas, núcleos, laboratórios, projetos e grupos de pesquisa.

§ 1º As bolsas seguem a normatização estabelecida nos editais de abertura de bolsas do IFRS – Campus Ibirubá ou de fomento externo.

§ 2º As atividades voluntárias serão consideradas ACC quando vinculadas a ensino, pesquisa e extensão.

Art. 9º Eventos acadêmicos culturais e técnico-científicos são atividades que objetivam a difusão científica e a discussão de temas emergentes nas diferentes áreas do conhecimento. Sob a designação genérica de eventos acadêmicos, culturais e técnico-científicos estão contidas as atividades desenvolvidas em seminários, simpósios, congressos, encontros, colóquios, painéis, palestras, conferências, jornadas, mostras, feiras, exposições e salões.

Parágrafo único: A participação dos discentes nesses eventos pode realizar-se de três formas distintas:

I – Ouvinte ou participante.

II – Ministrante ou apresentador.

III – Organizador ou colaborador.

Art. 10. Disciplinas extracurriculares/optativas cursadas na instituição ou em outra instituição serão consideradas ACC quando não tenham sido aproveitadas como componente curricular (obrigatório ou opcional) do currículo regular.

Art. 11. O estágio não obrigatório poderá ser realizado em instituições de ensino da rede pública ou privada;

Parágrafo único: Não é considerada atividade complementar quando o estágio já foi aprovado como estágio curricular previsto pelo Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

Art. 12. Podem ser consideradas ACC as produções do discente de cunho bibliográfico, técnico e artístico-cultural.

§ 1º A produção discente de cunho bibliográfico pode constituir-se em publicação de textos em anais, boletins, jornais e outros meios de expressão e divulgação.

§ 2º A produção discente de cunho técnico ou artístico-cultural pode constituir-se na participação em exposições, programação de eventos, criação ou apresentação literária, musical, teatral ou vinculada a outras artes.

Art. 13. A participação em órgãos colegiados compreende a participação sistemática de discentes como representantes do corpo discente em reuniões de órgãos colegiados existentes no IFRS.

Art. 14. A participação em Programas Institucionais vinculados ao curso compreende participação como bolsista em atividades do Pibid, Residência Pedagógica ou outros relacionados a área do curso ou afins.

Art. 15. A publicação de trabalhos na área do curso e afins, será pontuada de acordo com a classificação do periódico de publicação de acordo com *Qualis* da Capes ou não.

Art. 16. A validação como ACC da modalidade “produção bibliográfica, técnica e/ou artístico-cultural” obedece aos critérios estabelecidos no quadro de ACC, presente no PPC do curso, e a carga horária poderá ser acrescida de mais 10 (dez) horas, caso a publicação tenha ISBN ou ISSN.

Art. 17. As atividades de Monitorias para serem consideradas como ACC não podem ter sido utilizadas nos Estágios Supervisionados que contemplam esse tipo de atividade.

Art.18. Os estudantes do Curso de Matemática - Licenciatura, ao longo do curso, devem realizar e comprovar duzentas horas (200h) de ACC em, pelo menos, três itens diferentes do quadro de pontuação.

CAPÍTULO III DA SOLICITAÇÃO DAS ACC

Art. 19. O estudante deverá protocolar a solicitação junto ao setor de Registros Acadêmicos, conforme datas estabelecidas pelo calendário acadêmico vigente e publicadas em edital específico.

Parágrafo único: Anualmente haverá dois prazos para solicitação de validação das ACC, um em cada semestre. Esse prazo será divulgado pelo setor de Registros Acadêmicos aos estudantes via e-mail, conforme e-mails cadastrados no sistema acadêmico.

Art. 20. Para realizar a solicitação, o estudante deverá preencher a Tabela de Pontuação das ACC (Anexo A) de acordo com as atividades desenvolvidas desde o início do curso e concluídas até a data da solicitação.

§ 1º O protocolo da Tabela de Pontuação e comprovantes de ACC, juntos ao setor de Registros Acadêmicos, não garante de forma automática a sua validação. Sua efetivação ocorrerá após análise procedida pela comissão de avaliação.

§ 2º É de responsabilidade do estudante o preenchimento, envio e comprovação da documentação dentro dos prazos estabelecidos.

§ 3º É necessária a apresentação dos comprovantes das ACC em sua forma original, com vistas ao reconhecimento da autenticidade dos documentos fotocopiados/digitalizados.

Art. 21. É obrigatória a conclusão da carga horária total das ACC para realizar a solicitação de validação.

CAPÍTULO IV DA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS ACC

Art. 22. As ACC serão computadas a partir do registro da carga horária desenvolvida pelo discente e certificadas por órgãos ou instituições competentes, respeitando os limites estabelecidos na Tabela de pontuação para validação de ACC, Anexo A deste regulamento e constante no PPC do curso.

Art. 23. A análise e avaliação das ACC será realizada por banca avaliadora composta pelo Coordenador do Curso, como presidente, e por mais, no mínimo, dois docentes do Colegiado do Curso.

§ 1º A comissão fará a avaliação da carga horária apresentada, respeitando os limites estabelecidos no quadro de ACC e confirmando as horas validadas.

§ 2º A comissão apresentará o resultado da avaliação através de Parecer deferindo ou não a integralização das ACC.

§ 3º O resultado será encaminhado ao setor de Registros Acadêmicos que fará a efetivação do registro no sistema acadêmico.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os casos omissos neste regulamento serão decididos pelo Colegiado do curso de Matemática – Licenciatura.

Art. 25. Este regulamento poderá ser modificado no todo ou em partes pelo Núcleo Docente Estruturante do curso de Matemática – Licenciatura, passando a vigorar a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Campus do IFRS Campus Ibirubá.

**ANEXO A – FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DAS ATIVIDADES CURRICULARES
COMPLEMENTARES (ACC)
CURSO DE MATEMÁTICA – LICENCIATURA**

Nome do(a) Acadêmico(a):	
Curso:	Matemática - Licenciatura
Turma/Semestre:	
Data:	

Eu, _____,
acadêmico (a) do curso de Matemática - Licenciatura, venho requerer a validação das Atividades Curriculares Complementares (ACC), conforme relacionadas na Tabela de pontuação.

Assinatura solicitante: _____

Tabela de pontuação para validação de ACC

Descrição das Atividades	Número Máximo de Horas	Horas por Atividade	Horas solicitadas	Horas validadas
I. Monitorias.	40	1 por hora trabalhada		
II. Docência Voluntária.	60	1 por hora trabalhada		
III. Estágios não obrigatórios na área de Matemática.	60	1 por hora trabalhada		
IV. Participação em comissão organizadora de eventos científico-cultural.	40	20 por participação.		
V. Participação em eventos e/ou cursos nas áreas de Matemática, Educação e áreas afins	80	1 para cada hora do evento. 1 dia equivalente a 8		

(ensino, pesquisa e extensão).		horas.		
VI. Componente curricular de Ensino Superior ou pós-graduação cursada em Instituição de Ensino.	60	1/2 para cada hora cursada.		
VII. Atividades realizadas por meio de intercâmbios educacionais.	60	30 horas por semestre.		
VIII. Obtenção de patentes.	100	50 por patente obtida.		
IX. Visitas técnicas e/ou orientadas.	20	10 por visita.		
X. Produção técnico ou artístico-cultural.	30	5 por participação.		
XI. Participação como bolsista ou voluntário em Projetos de extensão, pesquisa ou de ensino.	60	½ para cada hora trabalhada.		
XII. Trabalhos apresentados em eventos nas áreas de Matemática, Educação e áreas afins: a) exposição de pôster, comunicação científica ou relato de experiência; b) palestra, oficina ou minicurso.	80	a) 10 horas por evento b) 20 horas por evento		
XIII. Publicação de trabalho nas áreas de Matemática, Educação e áreas afins: a) Com <i>Qualis</i> b) Sem <i>Qualis</i>	90	a) 50 horas por publicação em periódico classificado em <i>Qualis</i> Capes; c) 30 horas por publicação em		

		periódico com ISSN ou ISBN não classificado em <i>Qualis</i> Capes.		
XIV. Publicação de textos em jornais ou sites, com temas relativos à área do curso em que está matriculado.	60	10 por publicação		
XV. Representante em Comissões e/ou Colegiados Institucionais.	60	4 por mês de participação		
XVI. Representante em Comissões e/ou Colegiados Estudantis.	48	2 por mês de participação		
XVII. Participação como apoio em evento institucional.	40	10 pontos por evento		
XVIII. Curso presencial e/ou a distância em áreas afins.	60	1 por hora de curso.		
XIX. Cursos de Línguas.	40	1 por hora de curso.		
XX. Programas Institucionais vinculados ao curso como PIBID, Residência Pedagógica e outros relacionados a área ou afins.	100	½ por hora trabalhada		

Parecer da comissão avaliadora:

() DEFERIDO. O(a) acadêmico integralizou as Atividades Curriculares Complementares, perfazendo um total de ____ horas, de acordo com os itens pontuados e comprovados.

() INDEFERIDO. O(a) acadêmico não integralizou as Atividades Curriculares Complementares.

Observações:

Comissão Avaliadora:

Assinatura:	Assinatura:	Assinatura:
Nome:	Nome:	Nome:
<i>Avaliador 1</i>	<i>Avaliador 2</i>	<i>Avaliador 3, Coordenador(a) de Curso</i>



Emitido em 03/11/2025

ANEXO DE RESOLUÇÃO Nº 26/2025 - GAB-IBI (11.01.11.07)
(Nº do Documento: 14)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 04/11/2025 12:06)

SANDRA REJANE ZORZO PERINGER

DIRETOR

IFRS / CI-IBI (11.01.11)

Matrícula: ###374#4

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número:
14, ano: **2025**, tipo: **ANEXO DE RESOLUÇÃO**, data de emissão: **04/11/2025** e o código de verificação:

6d4f51d97b